

PROCESSO N.º : 2023009029  
INTERESSADO : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ASSUNTO : Altera as Resoluções nº 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

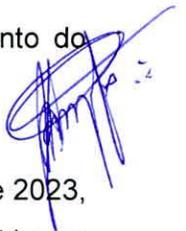
## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa que altera as Resoluções nº 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Segundo consta na justificativa, as alterações à Resolução nº 1.007, de 1999, visam ao aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Assembleia a fim de atender às demandas atuais, ao prever a criação dos cargos de Assessoria Adjunta de Instrução Técnica e Controle, a Assessoria Adjunta de Publicidade e a Assessoria Técnica de Gestão.

Também, segundo o projeto, serão criadas a Seção de Polícia Penal e a Seção de Polícia Técnico- Científica, objetivando fortalecer as relações entre o Poder e a instituição da Polícia Penal e da Polícia Técnico-Científica, além de promover um ambiente de cooperação e harmonia que seja benéfico para todos os envolvidos e ainda auxiliar os parlamentares na busca ativa de mecanismos que contribuam para o aprimoramento do sistema de execução penal do Estado.

Destaca que, quanto as alterações previstas na Resolução nº 1.779, de 2023, suprime-se as 12 horas previstas no mês para banco de horas, mantendo apenas as 24 horas que podem ser acumuladas anualmente, bem como incluem-se os servidores ocupantes do cargo de Analista Legislativo, categoria funcional de Revisor e os servidores lotados na



Secretaria de Comunicação da Presidência sujeitos ao controle de escala e jornada de trabalho conforme a necessidade do serviço, mantendo-se o controle de frequência com declaração de cada servidor.

Por fim, informa-se a ausência de impacto com as alterações ora propostas, uma vez que as despesas serão absorvidas pela extinção de 27 cargos de provimento em comissão de Assessor Intermediário DAI-2 no valor correspondente, encontrando-se compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**

Com efeito, constata-se que a proposição em pauta segue a norma regimental que fixa a iniciativa privativa da Mesa Diretora desta Casa nos assuntos pertinentes ao regime jurídico dos servidores deste Poder e sua correspondente organização administrativa.

Infere-se, ainda, que a normatização ora proposta para o tema é totalmente compatível com o sistema constitucional vigente, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação.

No mérito, verifica-se que as alterações são adequadas e oportunas para garantir o funcionamento eficiente desta Casa de Leis.

Nesta oportunidade, visando o aperfeiçoamento do projeto, apresentamos as emendas abaixo:

**1ª – Emenda Modificativa:** a ementa do presente projeto, passa a ter a seguinte redação:

*“Altera a Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023 que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) e a Resolução nº 1.506, de 07 de maio de 2015, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar”.*

**2º - Emenda modificativa:** no art. 7º K da Resolução n. 1.007, de 1999, alterado pelo art. 1º do presente projeto onde consta "Assessoria Adjunta à Secretaria de Instrução e Controle", leia-se "Assessoria Adjunta de Instrução Técnica e Controle".

**3º- Emenda Aditiva:** acresça-se ao art. 1º do presente projeto, às alterações da Resolução n. 1.007, de 1999, o art. 15-B, com a seguinte redação:

" Art. 15-B .....

.....  
§1º-B À Secretaria de Governança, subordinada à Diretoria de Planejamento Estratégico, compete:

*I - auxiliar a Assessoria Técnica da Presidência e Assessoria Técnica de Compliance em suas atribuições e acompanhamento da execução em conformidade com as normas de transparência, implementação de boas práticas de gestão, gerenciamento de riscos e governança;*

*II - atuar na implementação de governança, para auxiliar a execução e a avaliação nas tomadas de decisões da alta gestão, antecipar desafios e sustentar melhorias em processos;*

*III - acompanhar os processos de governança relacionados com o gerenciamento de macroprocessos da organização e auxiliar na elaboração do direcionamento estratégico;*

*IV - auxiliar e participar como membro de todos os comitês gestores em suas atribuições visando o planejamento estratégico e a governança, priorizando os valores institucionais e os objetivos organizacionais para fortalecimento da eficiência e integridade da gestão pública;*

*V - atuar de forma efetiva no Conselho da Prestação de Contas de gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;*

*VI - prestar apoio às diversas áreas da Assembleia para promover a otimização dos processos, visando maior eficiência, eficácia, economia e transparência dos serviços prestados;*

*VII - incentivar a inovação da gestão de todas as áreas da Assembleia Legislativa, buscando boas práticas reconhecidas na Administração Pública;*

*VIII- promover reuniões para o estabelecimento de Convênios com diversos órgãos públicos, para extração e compilação de informações técnicas para as comissões técnicas." (NR)*

**4º- Emenda Aditiva:** acresça-se ao art. 2º do presente projeto o inciso I, remunerando-se os demais, com a seguinte redação:

*“Art. 2º.....  
I- a Secretaria de Governança, Código DAS – II, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de servidores efetivos da Assembleia Legislativa “*

**5º- Emenda Aditiva:** o art. 4º do presente projeto fica acrescido de um inciso com a seguinte redação:

*“Art. 4º .....  
.....  
VI – no inciso V, alínea “d”, alterar o item 2. Para 2. Secretaria de Governança, e acrescentar o item 3. Assessoria Técnica de Planejamento e Governança”  
(NR)*

**6ª - Emenda Modificativa:** o §1º do art. 31-B da Resolução nº 1.779, de 2023, alterado pelo art. 6º do presente projeto, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º.....  
‘Art. 21-F .....  
‘Art. 31-B .....  
§1º Enquadram-se na mesma regra prevista no caput deste artigo os servidores ocupantes do cargo de Analista Legislativo, categoria funcional Taquígrafo, Revisor Taquígráfico e Secretário de Mesa, cuja declaração sobre o cumprimento da jornada semanal será assinada pelo Diretor Parlamentar e pelo Chefe imediato.” (NR)*

**7ª - Emenda Modificativa:** o art. 7º do presente projeto, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º .....  
I – os incisos VI, VIII e XVI do art. 15-B;  
II – os incisos IV ao IX do § 5º do art. Art. 15-L;  
III – o inciso III do § 3º do art. 15-P.*

**8ª – Emenda Aditiva:** o presente projeto fica acrescido do seguinte artigo, onde couber, renumerando-se os subsequentes:

*“Art. A Resolução nº 1.506, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:*

*“Art. 18. Protocolado o requerimento de representação, a Mesa Diretora o encaminhará ao Vice-Presidente Corregedor que realizará o exame preliminar de sua admissão, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da representação e recomendará à Mesa Diretora o seu arquivamento nos seguintes casos:*

.....(NR)”

Isso posto, **com a adoção das emendas ora apresentadas**, somos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                    de                    de 2023.

  
**Deputado Coronel Adailton**  
Relator

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003800360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Coronel Adailton** em **12/12/2023 15:52**

Checksum: **A1DBD67661C8630A94C1BAFBF063C9992A4A781FE1B9228804CE83862643A95A**

